



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. OTAVIO BRITO LOPES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: “Dirijo saudação especial aos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, acompanhados pelo Professor Paulo Cosme de Oliveira. Sejam muito bem-vindos. Espero que o convívio nesta manhã seja proveitoso à formação acadêmica dos ilustres estudantes que nos prestigiam com a presença. Solicito ao Ministro Walmir Oliveira da Costa uma breve explanação do sistema de funcionamento da nossa Turma, para que os estudantes se inteirem do nosso método de trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Pois não, Sr. Presidente. Cumprimento também os estudantes. Sempre a primeira observação que fazemos para os alunos que vêm aqui - com muita honra para nós - é a de que o Tribunal Superior do Trabalho é um tribunal de uniformização da jurisprudência. O Tribunal Superior do Trabalho não é uma instância recursal; não é um grau recursal, ou seja, os processos que aqui chegam são para o julgamento das questões de estrito direito. O Tribunal Superior do Trabalho não reexamina os fatos e as provas que constam do acórdão do Tribunal Regional, mas apenas faz o enquadramento jurídico desses fatos para, ao final, verificar se o direito trabalhista foi violado, seja do ponto de vista do direito material, seja do direito processual, seja do direito ordinário, seja do direito constitucional. Temos o recurso de revista, que é de natureza extraordinária, por quê? Porque no Tribunal Superior do Trabalho, diferentemente do Superior Tribunal de Justiça, julgam-se questões de natureza constitucional. No recurso especial, só se julga questão de direito inferior, de direito ordinário, e não de direito constitucional, de direito federal. Para isso, chegando o recurso de revista, elaboramos o voto. Há uma planilha - esta que temos aqui -, que é o resumo dos votos, em que temos o nome das partes, o tipo de recurso, a ementa e o dispositivo, que é a conclusão do julgado, aquela que transita em julgado. Essa planilha é remetida para o gabinete dos Ministros da Turma com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, mas os colegas têm acesso no sistema ao voto do Relator - e esse acesso é limitado. O Relator destaca os processos mais importantes e os colegas da Turma também, por sua vez, destacam aqueles que consideram importantes. O que é fundamental, numa instância recursal extraordinária, é a observância da jurisprudência já sedimentada. Nessa jurisprudência, temos as súmulas que são de direito material e de direito processual. Daqui a pouco, os senhores vão ouvir dizermos aqui: “não conheço em face do óbice da Súmula n.º 126”, que é revisão de fato e prova. Então, posso dizer que a decisão do Tribunal Regional contrariou a Súmula n.º 331, que é uma súmula de direito material que trata de terceirização. E, assim, vamos conhecer do recurso de revista, e passamos a julgar o mérito da matéria; ou não vamos conhecer do recurso de revista. O recurso de revista tem os pressupostos extrínsecos, que são aqueles pressupostos formais, e os intrínsecos, seus requisitos especiais, que são: divergência jurisprudencial entre Tribunais Regionais diversos; violação literal e direta da Lei Federal ou da Constituição; contrariedade a Súmula ou a Orientação Jurisprudencial desta Corte. Em suma, é isso. Se o recurso de revista for denegado, na instância ordinária, vem o agravo de instrumento para pretender destrancá-lo. Se o agravo for provido, julga-se na sessão seguinte o recurso de revista, em que há sustentação do Advogado; no agravo de instrumento, não há. Em síntese, em breves palavras, é isso. Agradeço a presença de todos. É uma honra e um orgulho para nós da 1.ª Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Obrigado, Ministro Walmir, pela compreensiva explicação. Tenho certeza que ela esclarece bastante os ilustres acadêmicos que aqui comparecem.”. Lida e



aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 175200-49.1991.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Agravado(s): TARCÍSIO REGATTIERI, Advogado: Antônio da Costa Medina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65900-39.1996.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): AUGUSTO SANTOS, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3231300-68.1996.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): VALDIR AFONSO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-89.1997.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ÉLZON LUIZ DOS REIS, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95842-92.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-10.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ROSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento da União; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122800-26.1998.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLERSON DE MATTOS ROELLAS, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-84.2000.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): ALCINÉA SILVA DOS SANTOS VIDOTO E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Perini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40100-28.2000.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): EVALDO FERNANDES MORAIS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): FUSÃO CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40540-22.2000.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO BRAGA, Advogada: Fabrícia Sodré de Araújo Fonseca, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195000-**



08.2001.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA BASTOS, Advogado: Luís Carlos de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535400-51.2001.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogada: Maria Inês Panizzon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74141-61.2002.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA, Advogado: Paulo Félix Borges, Agravado(s): ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113040-44.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113000-62.2002.5.02.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): SUELY APARECIDA GATTIS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209240-42.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO OLIVAN SOUZA, Advogado: Osvaldo Correa de Araújo, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246900-70.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALTO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Antônio José Domineghetti, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283900-66.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELÍRIU'S EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA., Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9641900-73.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): JEOVÁ TEIXEIRA DE MELO FILHO E OUTROS, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana da Gama Valença Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3700-73.2003.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉIA MESSA LONGO E OUTROS, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Agravado(s): COLÉGIO DECISIVO - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21200-32.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 21240-14.2003.5.05.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Daniel Menezes Prazeres, Agravado(s): ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): AMARAL E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Agravado(s): EDUARDO ANTAR RIBEIRO, Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 21240-14.2003.5.05.0022 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 21200-32.2003.5.05.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Advogado: Daniel Menezes Prazeres, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): AMARAL & RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO ANTAR RIBEIRO, Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22600-04.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA MARIA COLAFERRI SILVA, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): RB BUFFET COMERCIAL LTDA., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119000-78.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ CAVALARO, Advogado: Emilio Carlos Cano, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DE MELO GATI AMARAL, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NA REGIÃO DO GRANDE ABC - SIEPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42785-59.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STIVE MOACIR ANDRADE SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78500-31.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIDES SARTORELLI, Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Luciani Gonçalves Stival de Faria, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-26.2004.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108100-21.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ SANTOS DUTRA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-28.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JOSEFA MARIA ANSELMO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26440-14.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): FRANCISCO



DAS CHAGAS VERAS, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-42.2005.5.09.0657 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57900-60.2005.5.09.0657, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ SALIBA, Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Agravado(s): INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA S/C LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67700-71.2005.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FÉLIX, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73640-63.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): DELZY JOSÉ ALVES, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83041-79.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DO MONTE FERREIRA, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ VIEIRA, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO CORTES, Advogada: Raquel Moreira de Oliveira, Agravado(s): MARINALVA LINDOSO GOMES, Agravado(s): MARIA HONORATO GOMES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172200-86.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): EDITORA LEMI S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-65.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): ÁLVARO SOARES FILGUEIRAS D'AMORIM NETO, Advogado: Álvaro Soares Filgueiras D'Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pelo agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, rejeitando o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, formulado na contraminuta do agravado. **Processo: AIRR - 212600-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Helio Roberto Novoa da Costa, Agravado(s): ALEX JOSÉ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 266200-93.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CRISTINA MUNIZ DE FREITAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-25.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): BERNARDO CARDOSO RIBEIRO, Advogado: José Arimatéia Dantas Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-58.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FIAÇÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ AGILSON CERQUEIRA PRAZERES, Advogado: João Laurindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58240-46.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 58200-64.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-61.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON PASCOAL FERREIRA E OUTRA, Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Agravado(s): ELISMAR DE ARAUJO SILVA, Advogado: Cívís Talcídio de Oliveira, Agravado(s): TECNOFOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97301-47.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA REGINA BORSODY, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): BINGO DA TOCO EVENTOS E DIVERSÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 111940-20.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): MARCELLIO DI PAULA CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138240-06.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ENAURA DE LUCENA RAMOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITECI, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-66.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): MANOEL SILVESTRE DE SOUZA LINS, Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205900-39.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON ROBERTO CASTILHO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224740-66.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): LUCY DE OLIVEIRA, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673240-36.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1673200-54.2006.5.09.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): JANETE EVANGELISTA HILÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8113140-77.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO SAPORITI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-27.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ALDAIR FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32740-24.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): WESLENE MENEZES LUSTOSA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE LUCENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34800-42.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): CONSTANTINO SILVA BARROS PYLRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-19.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): ELENITA MALAQUIAS PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48040-24.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-83.2007.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS VALOIS DE MOURA, Advogado: Daniel Alvares Gomes, Agravado(s): NATANAEL AGRIPINO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58341-35.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61940-97.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E SEUS ANEXOS E AFINS NO DISTRITO FEDERAL - SINDNAÇÕES, Advogado: Francisco D. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90640-54.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101200-75.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): DROGA THERMAS LTDA. - ME, Agravado(s): SANDRA REGINA PIRES, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PASSONI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-06.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RAMIRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108540-33.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 108541-18.2007.5.08.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): ISAAC EPHIMA MOURA, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108541-18.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 108540-33.2007.5.08.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ISAAC EPHIMA MOURA, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126440-12.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogada: Luciano André Frizão, Agravado(s): CLEY ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Evan Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140500-50.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Simões de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149400-96.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Advogado: Anibal Padão Palmeira, Agravado(s): SIMONE GONÇALVES MACKEDANZ, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-49.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Henrique Vilas Boas Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus Vinícius Alves Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155200-69.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202700-46.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ELOISA APARECIDA AFONSO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217900-**



53.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CICERO CLAUDIONOR ALVES DE MATOS, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218600-73.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EMERSON COELHO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): QUALISAN CENTRO, Advogado: Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258140-04.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DIONY RODOVALHO LOPES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): D. SERVICE LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261700-61.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): JOSEFA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2091100-75.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGELIFE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): LUIS ALBERTO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES, Agravado(s): NEREU DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 3194800-26.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-71.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): APARECIDO FERNANDES, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-78.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43000-21.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIZZO VELLOZO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-62.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA ADRIANA RIMOLI, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63900-**



58.2008.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO GIL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-26.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70641-11.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO MARQUES, Advogado: Lucieth Alves de Oliveira Marques, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE DE CUIABÁ E OUTROS, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70641-11.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70640-26.2008.5.03.0103, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE DE CUIABÁ E OUTROS, Advogado: Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): REGINALDO MARQUES, Advogado: Luciomar Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação dos agravantes, por litigância de má-fé, formulado na contraminuta, por falta de amparo legal. **Processo: AIRR - 71100-94.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87241-78.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): THIAGO SANTOS FERNANDES, Advogada: Tágore Aryce da Costa, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94500-56.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araujo Borges, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA ABARNES CASTRO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - dar provimento ao agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98800-82.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuuzzi, Agravado(s): CERÂMICA MANDI LTDA., Advogado: Paulo Miranda Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116841-84.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): WILSON ALVES BORBA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-80.2008.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES NETO, Advogado: José Eraldo Bione de Araújo Filho, Agravado(s): DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,



Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150800-93.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alenilton da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-87.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): VALDENOR RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206700-49.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): IAIKO HORROIVA UEMURA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217500-83.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRIMEX AGRO MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 227300-06.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ANTONIETTI, Advogado: Antônio Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337200-97.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ALBA ELOISA BRUM GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-39.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-28.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Fabiano de Castro Lima, Agravado(s): GISELLE NUNES SEVERO, Advogado: Giselle Nunes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-45.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): DANIELE REGINA CABREIRA, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-19.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): JOSÉ MORAIS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21800-94.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SAD SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-49.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-66.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): MARCELA RAQUEL VARGAS, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANNIKA RIBEIRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35300-76.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-12.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA SALDANHA, Advogado: Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-77.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORTES E TOLEDOS REFORMAS LTDA., Advogado: Guilherme Romeo Bussinger Gonçalves, Agravado(s): EDUARDO AMARAL DA SILVA, Advogado: Orlando Jacques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-91.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELMA MIRANDA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Roberto Fernandes de Figueiredo, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatscekek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-78.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VANIZIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Vindilino Martins de Paiva Filho, Agravado(s): AZELZION ALVES FERREIRA, Advogada: Betânia Maria José Caxito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-96.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR GODOY CAMARGO, Advogada: Telma Pires, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56100-50.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): ELISÂNGELA SOBREIRA DA MOTA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59700-33.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ ODEONIO DOS SANTOS, Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): CASTELO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-42.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): AUGUSTO AGNALDO BARBOSA BARROS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75400-71.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MÁRCIA DE PADUA LEITE, Advogado: Fabiana Centurião, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-71.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78600-13.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Agravado(s): ANTONY JÚNIOR PINTO, Advogado: Wanderlei Aparecido Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82400-12.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: RENATO SPAGGIARI, Agravado(s): ISLAN REIS DE ALMEIDA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89400-72.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): GILMAR SANTOS BONFIM, Advogado: Cristina de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90700-97.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): JOSÉ IVO MATIAS FERREIRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95800-76.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102900-43.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIME HAMILTON BERTONI,



Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA, Advogado: Célia Regina Leonel Pontello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116400-56.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): RENATO PEREIRA ALVES, Advogado: João Álvaro Malvestio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-17.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉLIA RODRIGUES DAVID, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-76.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): FABIANA DE BARROS, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-23.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROS. **Processo: AIRR - 135300-87.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140700-52.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SÍLVIO MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-08.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): ROSANE APARECIDA RODRIGUES NICOLETI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-39.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS GILMAR DE MELO MONTEIRO, Advogado: Bruno Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148300-94.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): MÁRCIA MARANGÃO, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153640-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155100-75.2009.5.01.0002 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): VERMONT SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alexandra C. Costa Thomas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173600-08.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-95.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE MARCELINO, Advogado: Tibério Almeida Perez, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182500-29.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MENIN, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185200-91.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): JESUINO MARQUES SILVA, Advogada: Adriana Monteiro, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205500-73.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): EDJANE BEZERRA LIMA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): SIDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bassim Chakur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227400-20.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE DEUS LUCAS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, Advogado: Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288900-70.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): ARIO LOPES DOS ANJOS, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339600-32.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): LIGIA APARECIDA SCALIZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3275000-92.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZÂNGELA MAIA DA SILVA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-11.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio



Teixeira, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dilnei Ângelo Biléssimo, Agravado(s): TAMARA CRISTIANE VIEIRA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Agravado(s): CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-42.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DA RESSURREIÇÃO AZEVEDO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-75.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELENA MEDEIROS PETRÍCIO E OUTROS, Advogado: Artur Gustavo Bressan Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-73.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-79.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): MARLENE REGINA LEMES GALLANO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-10.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-69.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 473-92.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): BRENO VIELITZ NETO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 525-19.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA DE CÁSSIA AGUIAR SOUSA MELO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-50.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENE LISBOA ALMEIDA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-02.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Violeta Maria Marques dos Santos, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-28.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E



BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): GIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-94.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): LUIZ FÁBIO DA COSTA SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 690-43.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALESSANDRO VERAS DOS SANTOS, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-32.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMA TERESINHA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-59.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ALVARO MANOEL RAMALHEIRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-60.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): EDILSON FIGUEIREDO DIAS, Advogada: Maria Elena Pereira Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 852-51.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ANDRÉ MATOS DE LIMA, Advogado: Paulo Francisco de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-79.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE PIRES TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 896-20.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): SHEILA BARBOSA VERÇOSA, Advogado: Heli Torres Ferreira, Agravado(s): OTM - ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Leonardo Vigolvinio de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 931-44.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): SILVANIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-73.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): TELMA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-36.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): WALDIRENE DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-20.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): ELÂNIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1031-67.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): TALLE GOMES MAION, Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-10.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Márcio Roberto Santos da Silva, Agravado(s): CELSO DE BORBA MARTINS, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): TRANSTONINHO - TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Aparecida Rufino, Agravado(s): MTC - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Bonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-13.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, Procurador: Josué Ramalho Sulzer, Agravado(s): APARECIDA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Claudinei Bornia Braga, Agravado(s): GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): PS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-98.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUIS GUSTAVO SANTOS SANTANA, Advogado: Mário Sérgio Afonso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-75.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON NERIO PATROCINIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1219-96.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTI, Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro, Agravado(s): VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: Leandro Gregório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-37.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ERALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-44.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FERNANDO DE AMORIM GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-59.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INIDERCI PARMANHANI FREDERICK, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-24.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADRIAN AUBREY POUSO SUE, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-57.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA IVETE OTACILIO CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-66.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): APARECIDA CLEONICE BONITO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA - EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1704-15.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): MARINA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3101-74.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO FERRAZ DE SOUSA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3673-30.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: José Aparecido Liporini Junior, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6370-95.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ CORREA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 120565-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada:



Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75-57.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO GIVEGIER, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-84.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): GRIMALDO LOPES GUERRA JUNIOR, Advogado: Evandro Cezar da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-27.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-78.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): JOEL MARCOLINO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-47.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): TÂNIA DORIS KOHLS, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-71.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERIAL ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s): JOÃO MARCELO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lucena Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-17.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-05.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): VALDÉCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-09.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SILVANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Venâncio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-86.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOEL VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-37.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-62.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIEGO MARTINS BOTELHO, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): FORÇA



ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberta Souto Forrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ADELAR THOMAZ ALVES, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-38.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): AILTON ROCHA DE SOUZA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-49.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): EURICO LEITE DE BARROS E OUTROS, Advogado: Vitor Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-50.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO DE TIMON S.A. - FRIGOTIL, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PIRES DA SILVA, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-92.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALIADINA FAGUNDES, Advogado: Rúbio Soares, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-19.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Dela Senta, Agravado(s): JOSÉ VALDO DOS SANTOS, Advogado: Vasti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-49.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): GIVALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-34.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JANICE APARECIDA BENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 653-05.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ARI SILVA JUNIOR, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-25.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da



Silva, Agravado(s): RENATA ALVES, Advogada: Karina Cabrini Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-64.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SALES, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-12.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-30.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CLEIDE CÂMARA DE SOUSA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-02.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MSD COMERCIAL LTDA., Advogado: José Robério de Paula, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Paulo Ademir da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-35.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): ALINE NUNES LOPES DE SOUZA NOBREGA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1094-73.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEUMARA KOSMANN, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111-79.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR LOPES, Advogado: Adair Santinho Bertotti, Agravado(s): CARLOS GAINETE NETO, Advogada: Priscilla Mellilo Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-52.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): OTONIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michell Henriques Guerra, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-44.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogada: Lorena Tyana da Silva Coelho, Agravado(s): ADCLEY PINHEIRO AMORIM, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1186-42.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): GLEYDSON DE SOUZA ROMÃO, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-66.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Agravado(s): ARLETE MACHADO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCINÉIA PATRÍCIA SILVA DE SENE, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-59.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DE CATUAI SHOPPING CENTER DE LONDRINA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): JANAÍNA CRISTIANE ISMÉRIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-75.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-36.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): BRUNO AZAMBUJA GONÇALVES, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1883-83.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARNALDO SILVA ROCHA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS , Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-44.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO DANIEL DA SILVA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-24.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO ENTREPORTES DA SILVA, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Agravado(s): DIONIZIO NUNES ANDRADE, Advogado: Hudson de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033-19.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): ADAIRTO NEVES OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-11.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Filipe Dias Xavier Rachid, Agravado(s): ANDRÉA CAROLINA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-19.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIVAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242-92.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): MARCOS DONIZETE FERREIRA DE MOURA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Agravado(s): TRANSNANE LTDA., Advogado: Ubiracy do Nascimento Moura



Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521-47.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): JOCEMAR FORTES CANHERÓ, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3200-69.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANSELMO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-33.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-60.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Caribe Franco Leite, Agravado(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Iuri Braga Moneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-27.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): EDINILTON DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-92.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUZÉBIO REIS DA SILVA, Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): INNOVAR AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-61.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA CADORE BORIN, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-53.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-46.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): LIDIANE ZINCZUK, Advogado: Karina Salette Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-65.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PAULO ACOSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-58.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Agravado(s): GERSON LIMA CARVALHO, Advogada: Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-13.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s):



VICENTE CARLOS DA SILVA, Advogado: Thais Squizzato Bagattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-83.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLADES SILVA MENDES, Advogado: Rodrigo Lima de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-19.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELISÂNGELA DE JESUS MENDES SOARES VIEIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-51.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-55.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): DARLAN PEREIRA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-28.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-33.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDENICE DOS SANTOS ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): REDE CLEAN SERVIÇOS DE COLETAS LTDA., Advogado: Wagner Alves Brazilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-38.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAZIELE LUIZ TAVARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-28.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAFAEL MARINS DA SILVA, Advogado: Thiago Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 290800-10.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÍLVIA GANDELMAN, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da petição de nº 80.454/2013-0, comunica desistência do recurso interposto. Registre-se a transação ora noticiada exclusivamente em relação à recorrente antes referida, prosseguindo-se o feito em relação à recorrente SÍLVIA GANDELMAN. **Processo: RR - 131700-35.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GRAN VILLE



HOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Custas acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 113000-62.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113040-44.2002.5.02.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELY APARECIDA GATTIS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151100-92.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Luiza De Luca Santana, Recorrido(s): JOÃO FERMIANO TEODORO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 172300-82.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADÉCIO SILVA FONSECA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda no novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 293/297, pronunciando-se especificamente acerca do pedido de remuneração das horas de sobreaviso à luz das normas coletivas colacionadas aos autos. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 67700-37.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Domingos, Recorrido(s): ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253100-68.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBIA MATIKO SHIMIZU, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada de Seis Horas. Extrapolação Habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado, na forma do item IV da Súmula n.º 437 do TST, ao pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que o intervalo intra jornada concedido for inferior a uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 700-81.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): RIVALDO HERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 45200-92.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NUNES PEREIRA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Adesão ao Novo Regulamento De Benefícios REB. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Aplicação das Regras do Plano Anterior - REPLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação das regras salariais previstas no antigo Plano de Benefícios REPLAN. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 54701-25.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALHAMBRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): ROZALIA MARIA SANTOS, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 108/112, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca dos elementos fáticos que ensejaram o arbitramento do valor fixado a título de indenização por danos materiais.; **Processo: RR - 87800-64.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Recorrido(s): NADIA CRISTINA OZORIO SARDINHA E OUTROS, Advogado: José Ribamar Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1113600-60.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): IDERALDO LUIZ BARZICK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1571700-37.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): ALEXANDRE PINHEIRO LIMA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliviera Horta Barbosa, patrono do Recorrente ALEXANDRE PINHEIRO LIMA. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e anexos, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO ITAÚ S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO ITAÚ S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 3000-68.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIAZADOS LTDA. - COBASI, Advogada: Berti Felix da Silva Vilaça, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da aplicação da responsabilidade objetiva nesta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que reexamine a matéria, como entender devido. **Processo: RR - 24900-30.2005.5.09.0670 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Recorrido(s): PINTURAS MARANATA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO, Advogado: Ademar Liedke Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40440-57.2005.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Paulo José Monteiro Santos Lima, Recorrido(s): FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. - FERGUMAR, Advogado: Karllos Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Haroldo G. Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 39, cabeça, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente a ação anulatória, mantendo-se incólume o auto de infração e a multa imposta pela Fiscalização do Trabalho. Custas pela parte autora no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 43000-81.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVIA DAS GRACAS DO VALE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral.", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 57900-60.2005.5.09.0657 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-42.2005.5.09.0657, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA S/C LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANDRÉ SALIBA, Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a incidência dos descontos previdenciários sobre as parcelas reconhecidas em Juízo.; **Processo: RR - 91500-60.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Cristine Saboia Ruschel, Recorrido(s): ARLINDO DA SILVA CONSTRUTORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Contratação de empreiteira. Construção de unidade hospitalar. Responsabilidade subsidiária do dono da obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação subsidiária. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 96000-93.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO FERNANDES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 96300-34.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUVEX - QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JULY MARIA DE OLIVEIRA WEBER, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame do tópico alusivo aos honorários advocatícios, ante a renúncia a tal parcela, manifestada pelo patrono da reclamante. **Processo: RR - 110000-71.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): GILVANI LOPES DE SOUZA, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. Mantém-se o valor da condenação fixado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 193300-51.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA SILVA MELLO, Advogado: Norton Villas Bôas, Recorrido(s): ARLANDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: André Benedetti Bellinazzi, Recorrido(s): NORINVEST FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 226800-82.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VIANA - SINTROCAVI, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233100-43.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): LEONARDO DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e à base de cálculo do adicional de insalubridade, respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4900-82.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MADEIREIRA BEIRA RIO DE CARAGUÁ LTDA., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Recorrido(s): JORGE FERREIRA MENDES, Advogado: Sandra Mascari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39700-39.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrente(s): MARIA SELMA MILTÃO RUFINO MENEZES E OUTROS, Advogado:



Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "abono de natureza indenizatória - concessão apenas aos empregados em atividade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "requerimento dos benefícios da justiça gratuita - isenção do pagamento das custas processuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder-lhes os benefícios da justiça gratuita. Custas invertidas, das quais ficam isentos os demandantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s) MARIA SELMA MILTÃO RUFINO MENEZES E OUTROS. **Processo: RR - 53500-33.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Intervalo interjornadas. Reflexos" e "Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada no aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% (quarenta por cento), bem como determinar o pagamento do descanso semanal em dobro e reflexos, quando concedido após o sétimo dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 56900-15.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MIELCZARSKI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 58200-64.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 58240-46.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Tolentino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 63200-55.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIA RODRIGUES MOLINA DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST, convertida Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras, decorrentes do descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 70600-09.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO EUSTAQUIO BARBOSA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO SA, Advogado:



Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Ronan Afonso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregado de administradora de cartões de crédito. Equiparação aos bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária e reflexos, nos moldes da Súmula nº 55 do TST, e ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 103800-55.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RICARDO DE AGUIAR CHEROULLO, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 114400-82.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Advogada: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO MOMBELLI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129900-46.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABELARDO JESUS DIAS, Advogada: Adriana Romanin Dias, Recorrido(s): BRENO TRAVESSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): BRENO TRAVESSO, Recorrido(s): BRENO TRAVESSO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 141000-37.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): ROBSON CANDINI PIRES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 147900-87.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FARIAS, Advogado: Edenilson dos Santos Quintana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190500-90.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS GILBERTO DUTRA, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Miriane Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 212400-34.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORIVAL QUASNE, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante: I) no tema "Perda auditiva. Garantia provisória de emprego. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e demais vantagens empregatícias do período de doze meses contados da dispensa, nos limites da inicial; II) no tema "Intervalo intrajornada suprimido", por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, reconhecer a natureza salarial da vantagem e deferir os reflexos postulados na petição inicial; assegurados juros e atualização monetária (Súmula nº 381/TST) e incidentes os descontos fiscais e previdenciários (Súmula nº 368/TST). Valor da condenação fixado no valor dado à causa na petição inicial em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 380400-69.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): DULCINEIA DE LAAT, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda. **Processo: RR - 384000-16.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JOSÉ SUTER, Advogada: Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARANÁ - COOPRESPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da sentença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença e de todos os atos processuais posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira nova decisão, como entender de direito. Custas, ao final. **Processo: RR - 602200-96.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673200-54.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1673240-36.2006.5.09.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANETE EVANGELISTA HILÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, observados os demais parâmetros de cálculo fixados na r. sentença (fl. 329 - adicional, divisor, reflexos e base de cálculo) e quanto ao tema "dano moral. revistas em bolsas e sacolas. indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2015200-02.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEVEN HILLS, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Luzia Aparecida Favetta, Recorrido(s): PASINI & PASINI LTDA., Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-59.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELAINE SANTOS FRANÇA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional extraordinário e reflexos pertinentes postulados, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; e (II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - norma coletiva - extensão aos aposentados - impossibilidade", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da inclusão do auxílio cesta-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente ELAINE SANTOS FRANÇA, Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona da Recorrente ELAINE SANTOS FRANÇA. **Processo: RR - 5885-67.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GRANÇO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 7300-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEOMIR DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 17000-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS EFIGENIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17240-23.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA CASTRO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença prolatada mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, assim como do aviso-prévio integrativo. **Processo: RR - 22800-87.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO GRAZZIERO FILHO, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogada: Andréia Cristina Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39800-64.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVANIR RODRIGUES SCHEFFER, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Cláudio



Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho. Custas, ao final. **Processo: RR - 56900-05.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): FERNANDA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Patrícia Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-98.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JADILSON DE JESUS RANGEL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 80600-80.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDMAR SILVEIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da inclusão em sua base de cálculo dos anuênios e das "gratificações ajustadas", e reflexos, até maio de 2006, conforme postulado no item "b" da petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.; **Processo: RR - 89300-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE DIÓGENES DA SILVA, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 108300-92.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 113400-55.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MÁRCIO ROSA EVARISTO, Advogado: Sérgio Cardoso Macedo, Recorrido(s): WAFFER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 116900-98.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON DE CASTILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A -BESC), Advogado: Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e deferido o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas, ao final. **Processo: RR - 138400-86.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): ALAN SILVA DUQUE, Advogado: Sergio Marcelo da Cunha Duque, Recorrido(s): SAGAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 141400-68.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 158700-03.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DEOCLIDES CRESTANI, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "valores pagos. critério de dedução", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada na forma da OJ 415 da SDI-I. **Processo: RR - 177000-03.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ELCIO JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188500-23.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CELTA - CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 191400-33.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Joyce Helena Borges da Silva, Recorrido(s): TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Geraldo José de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, do período imprescrito até 31 de março de 2005, à exceção dos dias em que o reclamante foi escalado para o regime de dupla pegada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 738000-53.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcelo Rodrigues, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1900-49.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "indenização por despesas com contratação de advogado. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22300-17.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Diego Alves Cruz, Recorrido(s): LACI AGLIARDI DE BIAZZI, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição trienal e julgado extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC, cujo restabelecimento também se dá em relação ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24900-43.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. - INCORPORADORA DA GTI S.A. E DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. - E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): LEILA MARIA AUTRAN NEVES, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira e quinta reclamadas apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 28000-14.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JAIR SCHUSTER, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 40200-72.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCEU ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Ramon Marin, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51600-38.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Coutinho, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 57000-75.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Recorrido(s): FORMAX SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 67600-46.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA GRUMWALD, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 70400-35.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): NOÊMIA DA ROCHA MEDEIROS, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trienal e extinguir o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC, invertendo-se à reclamante o ônus da sucumbência, relativamente aos honorários periciais e às custas de R\$ 3.608,95 (três mil seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 180.447,60 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), de cujos pagamentos, entretanto, fica dispensada, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na origem. Honorários periciais a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 98400-06.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIO GAUTO AQUINO, Advogado: Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 107500-04.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PREST, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): MARIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 125700-84.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ENILDO RAMOS PORFIRIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos depósitos de FGTS, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 152340-88.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): ERICK DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): ACF PAMPULHA LTDA., Advogada: Rogéria Gonzaga Jayme Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 153300-71.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BS COLWAY PNEUS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): EDSON ANSELMO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 405300-50.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ISMAEL LOURENÇO MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 523000-71.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUZIA CONCEICAO SANTANA ZACARI, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000-91.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): FÁTIMA CRISTINA DOS PRAZERES GARCIA, Advogado: João Paulo Bueno Carnellosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada totalmente improcedente a pretensão da reclamante, bem assim em relação ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3200-41.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Recorrido(s): GINA CAROLINA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36200-42.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): AMILTON NASCIMENTO, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Recorrido(s): COOPER ALTO TIETE COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 59200-57.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MARQUES, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros. SAT. (atual RAT - riscos ambientais de trabalho)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 106500-34.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA BATISTA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Igor



Wiering Dunham, Recorrido(s): PORTO BUSCA VIDA RESORT, Advogado: João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da supressão do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, conforme postulado na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 108100-27.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): LUCÉLIA PIRES CHAVES, Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 132600-17.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): WILLIAN KASUO KIDO CARRASCO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 147600-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): MARCELO MOURA DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como divisor, para o cálculo do adicional de horas extras deferido, o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 147700-25.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DÉBORA FERREIRA QUEIROGA, Advogada: Jureva da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156500-93.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MAIA E OUTRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 169300-19.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não deve repercutir nas demais verbas contratuais e rescisórias. **Processo: RR - 175900-98.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 540400-97.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogada: Camila Ramos Moreira, Recorrido(s): AGNA CRISTINA ARGENTA DE JESUS, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2785300-73.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEBORA FRANCO PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Analuisa Macedo Trindade, Recorrido(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Recorrido(s): CLARICE IZUMI UCHIDA, Advogado: Ludovico Albino Savaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 31-11.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Maria Helena Vezzano Lago, Recorrido(s): ELIAS VALMIR ESCHEMBACH, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Recorrido(s): MR & JC - PRESTADORA DE SERVIÇOS ITDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 46-91.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Recorrido(s): ALCIDES MENDES DA SILVA, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-87.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOMINGAS BUTURA MARCHIOL, Advogado: Juliane Farinea, Recorrido(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 256-55.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO TOSHIO NAKAMURA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - Diferenças de complementação de aposentadoria", por



contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, reconhecida apenas a prescrição parcial da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 277-71.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONALDO LOURETO DE REZENDE, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-I desta Corte superior (atual item IV da Súmula n.º 437) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras, e reflexos respectivos, em face da concessão parcial dos intervalos intrajornada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 309-54.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): JORENI DA LUZ, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 369-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Recorrido(s): BEIRUTE EMPÓRIO LIBANÊS LTDA., Recorrido(s): TEREZA CRISTINA OLIVEIRA REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 377-90.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERTO SANTANA RODRIGUES, Advogado: TÂNIA CERQUEIRA JORGE, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Fernando Dias Bestetti, Recorrido(s): ARNEG BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 453-42.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem assim em relação a ser o local da prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 713-35.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): CLEBER DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - HIDELMA, Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 756-92.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARIA LINDACIR GUTTIERRES, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 951-15.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DO ROSÁRIO MENDES DOS ANJOS, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Advogado: Ary Carlos Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1081-36.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): FRANCISCO PERCILIANO PAULO, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Recorrido(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1120-97.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1212-18.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): MARIA GORETY DE ABREU MOREIRA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerada válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1255-52.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda



Gonçalves Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GUALBERTO, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerada válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1521-73.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ALISON FERREIRA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Públio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1621-29.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POSTO SÃO PAULO ATLÂNTIDA LTDA., Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Recorrido(s): EDISON APARECIDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Túlio Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1682-47.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CATARINA ISABEL ZANON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Vantoir Alberti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 1965-05.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSILENE FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos. **Processo: RR - 2086-97.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DE GOIS, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Recorrido(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 3484-49.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Recorrido(s): ROMENIQUE SOUZA DO ROSÁRIO, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5222-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): RAQUEL NUNES RAW, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero



Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 5373-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Recorrido(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reverter a quitação genérica reconhecida na origem, afastando, por consequência, a declaração de coisa julgada no tocante à pretensão indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pleito inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 15300-10.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 38400-08.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): JOSÉ VENCESLAU ROSA, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 61800-51.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): RENATO SERAFIM DOS ANJOS, Advogado: João Batista Lourenço da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 65100-63.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MITRA DIOCESANA (DIOCESE) DE SÃO MATEUS, Advogado: Ronaldo Santos Massucatti de Carvalho, Recorrido(s): VALDOMIRO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): SAYD ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): CIESP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA PRATES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49-33.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Celia Lapenda Farinha, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO CARVALHO BENEVIDES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 53-12.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s):



MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quantos aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 181-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Recorrido(s): GUSTAVO DA COSTA LIMA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 233-96.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LILIAN MICHELI DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Jacson Fristch, Recorrido(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 244, itens I e II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante, ou seja, de 11/6/2010 até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 383-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): ROGERIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. **Processo: RR - 456-78.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): ELISEU FRANCO DA ROCHA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. **Processo: RR - 588-35.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): FRANCISCO EGNALDO DE LIMA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739-69.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze,



Recorrido(s): AGNALDO FRANCISCO SILVA DA SILVA, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 538 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 778-70.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA RAQUEL CERQUEIRA E OUTRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 832-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JOSE AILTON GOMES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Recorrido(s): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 916-56.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): EDIVAN DIAS COSTA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - Compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. **Processo: RR - 1041-25.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALGEMIR JOSÉ BORGES, Advogado: Daniel Meira, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1206-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): RENATO FERREIRA BISPO, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1293-45.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): ROBSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1303-05.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARINALVA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1483-**



71.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): DENISE DO HORTO PEREIRA ESCOBAR GOMES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1678-30.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CÍCERO E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1720-12.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Recorrido(s): LEIDA LIMA COSTA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1779-96.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOSIVAL MENDES CARDOSO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2262-68.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE MEDEIROS PRUDÊNCIO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 9237-06.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÂNIA ARCARI BATISTA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10082-45.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INÁCIO FABIANO LERMEN, Advogada: Ivone Massola, Recorrido(s): M D MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a prescrição. **Processo: RR - 10367-15.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JONAS DA SILVA DANNENBERG, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 55600-62.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): EDIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 71800-97.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FARDIM DOS SANTOS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 168900-32.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILBERTO CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8-98.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WELINGTON FRANÇA FERREIRA, Advogado: Nelson Cenzollo, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 22-28.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de



Aquino, Recorrido(s): ARISTOTELES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Antônio Jackson de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 72-18.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): JULIANDERSON SILVA CLAUDINO, Advogado: Laercio Corsini, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 260-14.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): NICODEMOS BARBOSA, Advogada: Tatiane Caixeta Carvalho, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 1255-85.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Recorrido(s): MARIA ANUNCIAÇÃO CARDOSO, Advogado: Thiago Athayde Pedrosa, Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 221100-62.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravada(s): EGMEN DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dirceu da Silva Junior, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Agravado(s): SI - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Lílian Aparecida Fava, Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15441-74.2005.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Agravado(s): ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EMIT, Advogado: Arthur Orlando Diniz Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9951440-68.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO RAFAEL WILD MENDOZA, Advogado: Carlos Ermínio Allievi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62340-04.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravada(s): SANDRA BARBOSA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96100-08.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA,



SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): JEFERSON PERES FERREIRA, Advogada: Luci Mara de Siqueira Monteiro Ferreira, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137840-57.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO RODRIGUES SANTOS MOTA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251500-68.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL DOMINGOS CANDIDO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravada(s): PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO, Advogado: Renato Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257200-07.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INCORONATA MANCINI, Advogado: JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR, Advogado: FRANCISCO ARNONI NETTO, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-57.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): RICARDO MEDINA CASSAL, Advogado: Vinícius de Almeida Guedes, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 14700-28.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): JESUS DONIZETE LEMES, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75300-73.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): EDILENE SOUZA NASCIMENTO LUZ E OUTROS, Advogada: Isabel Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3580200-85.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZENI ELOÁ FERREIRA YOMURA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marli Maltarolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-50.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERREIRA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): BANCO SCHAIN S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 536-49.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADAILTON MOISES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-06.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Juscelino Gazola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 1031-70.2010.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZIRLENE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): RESTAURANTE PANTOJA DA SILVA & FERRARESSO, Advogada: Camila Andressa Ferragut Muzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-42.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSENEIDE APARECIDA CONDE, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado: Rogério Barreiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1277-49.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-13.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): ADEBALDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - prover o recurso de agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 226-77.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravada(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravada(s): SANDRA MARA GOMES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 363-44.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUMIKO NAKAMURA AOQUI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 547-62.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ISMAEL DOMINGOS PRETTI, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-23.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): RUBEM ALVES FIGUEREDO, Advogada: Maria Cristina Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-84.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNITS BRASIL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Agravada(s): CLARICE DA SILVA, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): EDUARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravada(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1683-**



65.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAISA TATIANA FERNANDES ASSUNÇÃO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1784-79.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): VITOR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIOS S.A. - ECCIR, Advogado: Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2172-29.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): CASA DA PIZZA CORDEIRO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2203-85.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Lima Costa, Agravado(s): CIRINEU TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-48.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): STERFANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-20.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): EDSON RAMOS SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-04.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORAH CRISTIANE GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-09.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA RODRIGUES SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-29.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CYNTIA CAROLINE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-95.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA CASSIA NATALICIO, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho,



Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 34600-77.2001.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIVALDO DE FARIA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravada(s): CERÂMICA PINHEIRINHO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Lopes Devito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77500-93.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): EURENIDES PEREIRA, Advogado: Vagner Patini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57500-89.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M.H.M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Mônica Aparecida Contri, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Francisco Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 16800-61.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE LUIS CAROSO SOUZA, Advogado: Alberto Vaz Santos, Agravada(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 99700-69.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravada(s): SANDRA MARIA ALVES, Advogado: Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 135500-92.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): ANIZIO FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Tania R. Sanches Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 171500-66.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravada(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravada(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 127000-73.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JOSÉ RUBENS BENTO DA SILVA, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 127100-28.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JUCELINO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 373-05.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLAYTON SOARES DA COSTA, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1230-20.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravada(s): LUANA DO VALLE DA FONSECA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 530-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o



Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1292-88.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA MARIA DÓREA LEAL E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ARR - 1430-07.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILANE APARECIDA TEIXEIRA DE FRANCA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX S.A.. II - conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A., quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 19700-10.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 120140-54.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HÉLIO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 175100-32.2004.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MANOEL PINTO PORTELA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Embargado(a): EMBRANORTE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Emanuel Augusto de Melo Batista, Embargado(a): PVNT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e inverter o ônus da sucumbência fixado na sentença, com relação ao valor da causa e das custas processuais devidas. **Processo: ED-AIRR - 91100-12.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FLEURY, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91600-69.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KATIA REGINA GABRIEL DECCAX, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110000-03.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIVANIR TENORIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886200-95.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Embargado(a): RAFAEL ROBERTO RAFFS, Advogado: Rodrigo Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78200-52.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURO YONEKITI YAMADA, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 151600-14.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDNA CANUTO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122300-32.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): DANIEL SOUZA DUARTE, Advogada: Andréia Toniasso, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alesandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154900-35.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DO CARMO PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Neusa de Paula Meira, Embargado(a): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221400-82.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASCONNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Mário Sergio Milani, Embargado(a): MOWAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samir Muhanak Dib, Embargado(a): ALESSANDRO MESSIAS GODINHO, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54200-49.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): MÁRIO SILVA FIORITO, Advogado: Márcio Dias Pestana, Embargado(a): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118200-43.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): ALCIONE PEREIRA CAMILO E OUTROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127700-34.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): CLEBER SGUÁRIO LEITE, Advogado: André Maciel Wandscheer, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 138200-18.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): LUIS FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161500-65.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Livia Nobre



Loureiro, Embargado(a): GEICIEL RIBEIRO SILVA, Advogada: Lorene de Fátima Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 175800-97.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222600-53.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARIA LUCILIA NOGUEIRA, Advogado: Wanderley Mesquita Júnior, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1006000-16.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE ZILKEN DE FIGUEIREDO, Advogado: Caio Martins Leal, Embargado(a): CLAUDIR WIEGAND, Advogado: Daniel Bueno Verneti, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 147-80.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206-94.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Embargado(a): DAIANE DA FONTOURA SANTOS, Advogado: Lisiane Farias Thomaz, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 293-54.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): ZILMA JOSÉ DE TORRES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 439-24.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADELIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Carlos Frederico G. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 833-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Embargado(a): FABIANA DE FATIMA BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do exequente, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1007-79.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERA LUCIA ROVIDA FALCAO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1202-43.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



AICE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): JUAREZ ARAGÃO FIGUEIREDO, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1384-86.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): JOSE VALDECY OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Janaina Rodrigues Gonçalves, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1538-05.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): JAILSON DE QUADROS DOS REIS, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-66.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221-58.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FABIANO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Irapuan Índio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 447-98.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): FRANCISCA CARVALHO E SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606-96.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1011-83.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): CELIANE BATISTA MORENO FERNANDES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1061-46.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILMA GUIMARAES DA SILVA BORGES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogada: Maria Izadora Alvim Souza Bittar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1096-58.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CIBELLY MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1456-41.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEAN GOMES RODRIGUES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinto Bittar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83800-67.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DIMAS CABRAL XAVIER, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97700-68.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): ADEMILDE FREIRE PINHEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 102700-98.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANK SINATRA SILVA DA COSTA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): GDK S.A., Advogada: Patrícia Carvalho do Rosário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma